



CNPJ: 28.845.370/0001-49

Inscr. Estadual: 469.011.023.112

ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PREGOEIRO DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA/SP.**

REFERENTE:

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

REGISTRO DE PREÇOS N.º 69/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 110/2023

Data De Abertura: 08h30 do dia 10 de maio de 2023– Oficial de Brasília (DF).

PAVIMENTA ASFALTOS LTDA, com sede a Via de Acesso Alcides Monteiro, KM 2 + 300 m, S/N, bairro Loris Calestini na cidade de Murutinga Do Sul/Sp, CEP: 16.950-000, inscrita no CNPJ sob n.º 28.845.370/0001-49, por intermédio Diretor, o Sr. Patrick Guidugli Bartoletti, brasileiro, casado, portador da cédula de de identidade n.º 30.279.112-7 SSP-SP, e inscrito no C.P.F. n.º 276.677.298-75, residente à rua Alameda Dos Girassois, n.º 60, Bairro Village Premium, Cidade de Andradina/Sp, Cep: 16.901-786, vem , respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, a fim de oferecer, fundamentados no § 2º do art. 41, da Lei nº 8666/93, **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, em face do **MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, com sede a Praça Coronel Orlando, 600 – Centro, em Orlandiaa-SP – CEP: 14.620-000, nesta cidade e comarca de Orlandia, Estado de São Paulo, pelas razões de fato e direito abaixo aludidas:

I - DOS FATOS

Trata-se de Edital de licitação na modalidade de licitação na modalidade PREGÃO (eletrônico) **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO (CBUQ) SACOS DE 25 KG**, conforme especificações constantes nos anexos que integram este Edital.

Da análise do edital, verificamos uma série de inconsistências de natureza grave que afetam o critério da igualdade e da busca da melhor proposta para a Administração por constar requisitos que afastam a competitividade, conforme verificamos abaixo.

PAVIMENTA ASFALTOS LTDA

Via de Acesso Alcides Monteiro, KM 2+300 mts,

Cep: 16.950-000, Murutinga do Sul/SP – Fone: (18) 99800 0590

e-mail: pavimentaasfaltos@gmail.com; adm@pavimentaasfaltos.com.br

1.1 DA TEMPESTIVIDADE.

É de se assinalar que a presente insurreição se encontra TEMPESTIVA, uma vez que protocolada mais de 02 (dois) dias úteis anteriores a data da abertura da licitação, qual seja 08:30 horas, do dia 10/05/2023.

1.2 DO PRAZO PARA RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO.

Como regra, a impugnação ao edital não tem efeito suspensivo em relação à realização do certame. Mas, é obrigação da comissão de licitação respondê-la, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), contados da sua interposição junto à Administração Pública, como determina o §2º, do artigo 12 do Decreto 3.555/2000.

No caso em concreto, a impugnação está sendo interposta nesta data, ou seja, antes do 2º (segundo) dia útil que antecede a realização da licitação, objeto do pregão eletrônico n.º 69/2023.

Dessa forma, a comissão de licitação deverá apresentar resposta, no máximo vinte e quatro horas após o protocolo da impugnação, sob pena de invalidação do certame, pois, diante do silêncio restará inviável a formulação adequada e satisfatória das propostas.

Isso por que o silêncio injustificado da Administração Pública caracteriza omissão abusiva, pois, além de restringir a competitividade do certame, ainda ofende o interesse público, pois afronta o Princípio Constitucional da Publicidade, cuja finalidade é atribuir transparência e permitir o controle e fiscalização do Estado por toda à coletividade.

II – EXIGÊNCIA DE LAUDO TÉCNICO DE MATERIAL DIVERSO AO LICITADO

Cabe inicialmente trazer algumas considerações de natureza técnica, as quais, certamente o setor de licitações colaciona em seus editais, em fundamentada pela Secretaria requisitante, mas que desconhece as normas específicas do produto a que se destina a aquisição através do presente certame licitatório.

Ora, o impugnante ao tomar conhecimento do edital referente ao PROCESSO 110/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2023, e analisar

detalhadamente seus itens, observou a existência de questão que se continuada poderá afrontar sobremaneira os pressupostos legais insertos na Lei n.º 8.666/93.

Essa questão de direcionamento está descrita no edital, Com efeito, em seu item 9.6.4 – A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR NO PRAZO MÁXIMO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS A ADJUDICAÇÃO DO CERTAME E COMO CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, O RELATÓRIO DE ENSAIO DA MASSA, DE ACORDO COM AS NORMAS NBR ABAIXO CITADAS, COM RESULTADO NO MÍNIMO SATISFATÓRIO PARA A APLICAÇÃO OU ESTOCAGEM PELO PERÍODO DE ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) MESES, JUNTAMENTE COM A FICHA DE INFORMAÇÃO DE QUÍMICOS. O REFERIDO RELATÓRIO DEVERÁ CONTER LAUDO TÉCNICO POR LABORATÓRIOS DE ANÁLISES ACREDITADO PELO INMETRO, ORIGINAL OU CÓPIAS AUTENTICADAS, EM NOME DA EMPRESA LICITANTE, CONTENDO:

- a) ABNT NBR 15087 – Mistura Asfáltica – Determinação da resistência e tração por compressão diametral – Entre 1,60 a 1,70 Kgf/cm.
- b) ABNT NBR 15086 – 2006 Materiais betuminosos – Determinação da recuperação elástica pelo ductilometro.
- c) DNER ME 089 – 1994 – Agregados – Avaliação da durabilidade pelo emprego de soluções de sulfato de sódio < 20% e magnésio < 30% - Pó de pedra; Pedrisco; Areia.
- d) DNER ME 083/98 Agregados – Análise granulométrica – não inferior a 100% na peneira 3/8 Pedrisco – Determinação da forma dos fragmentos de pedra britada resultado: Cúbica
ASTM D 2041 – 2000 – Rice density test – Entre 2,4 a 2,6 G/CM³.
- e) ABNT NBR 6296 – 2012 – Determinação da massa específica e densidade relativa do cap
VOC – Densidade (g/ml); teor de água (Resultado negativo); teor de compostos isentos (<100,00); Teor de voláteis totais; Voc (g/l).

Temos inicialmente que esclarecer que a Lei, em especial a legislação que trata do tema, Lei 8.666/93, traz em seu art. 3º que:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da

PAVIMENTA ASFALTOS LTDA

Via de Acesso Alcides Monteiro, KM 2+300 mts,

Cep: 16.950-000, Murutinga do Sul/SP – Fone: (18) 99800 0590

e-mail: pavimentaasfaltos@gmail.com; adm@pavimentaasfaltos.com.br

proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Dessa forma, todas as vezes que são averiguadas irregularidades ou mesmo item que possam vir a macular o caráter competitivo da licitação, cabe a parte interessada contestar os termos do edital. Nesse diapasão, é que o impugnante vem formalmente impugnar item 9.6.4 – quanto a apresentação de laudo técnico por laboratório de análise com selo do INMETRO.

O edital referência normativas que não tem relação com o objeto, sendo:

- A) As normativas DER e/ou DNIT tratam-se de normativas com **ensaios e metodologia** para produção e aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente **com a aplicação a quente**. A **massa asfáltica para aplicação a frio**, por ser um produto relativamente novo, ainda **não possui normativa válida dos órgãos oficiais que estabeleça metodologia e critérios de ensaios para este tipo de produto**, sendo errôneo nortear os resultados esperados com base em normativa criada para produto que não é objeto do referido pregão.
- B) A exigência de resultados de ensaios para **os agregados** pedrisco, pó de pedra e areia, quando determinação dos agregados **que compõem a massa asfáltica** é feita para atender a um projeto, sendo que o traço que compõe este projeto **não necessariamente requer a utilização de areia**, uma vez que este requisito é premissa da granulometria dos agregados encontrados em uma dada região e/ou pedreira, portanto, delimitar que os resultados de ensaios requeiram resultados com amostras de areia apresenta fator limitante a

PAVIMENTA ASFALTOS LTDA

Via de Acesso Alcides Monteiro, KM 2+300 mts,

Cep: 16.950-000, Murutinga do Sul/SP – Fone: (18) 99800 0590

e-mail: pavimentaasfaltos@gmail.com; adm@pavimentaasfaltos.com.br

concorrência ampla, fazendo favorecer um licitante em específico ou um grupo limitado.

C) A exigência de ensaios que não tem relação ao objeto do referido pregão fica notório, quando o edital requer resultados para VOC – Densidade (g/ml); Teor de água (Resultado negativo); Teor de compostos isentos (<100,00); Teor de voláteis; Voc (g/l) – Ensaios que não estão especificados nas normativas DNIT031_2006_ES e DER ET-DE-P00-027.

D) Os requisitos de laudos inseridos ao edital, são por vezes limitadores e/ou não tem relação ao objeto deste pregão, como por exemplo, limitar a densidade entre 2,4 e 2,6 G/CM3, limites não especificada nas normas DNIT031_2006_ES e ET-DE-P00-027 uma vez que depende do projeto da massa asfáltica para se atingir o valor ideal pois cada tipo de agregado em cada região tem sua própria densidade.

E) Exigência *restritiva de laudos em laboratórios com acreditação do INMETRO para ensaios de CAP – Cimento Asfáltico de Petróleo*, vejamos:

- ABNT NBR 15086 – 2006 Materiais betuminosos – Determinação da recuperação elástica pelo ductilometro.
- ABNT NBR 6296 – 2012 – Determinação da massa específica e densidade relativa do cap.

Todo CAP – Cimento Asfáltico de Petróleo, acompanha CERTIFICADO DE QUALIDADE emitido por laboratório acreditado pela PETROBRÁS, esta que é a única empresa produtora deste insumo no Brasil, os fornecimentos só são liberados pela PETROBRÁS se os resultados dos ensaios atingem o requerido para tipo de CAP a ser fornecido. Requerer

PAVIMENTA ASFALTOS LTDA

Via de Acesso Alcides Monteiro, KM 2+300 mts,

Cep: 16.950-000, Murutinga do Sul/SP – Fone: (18) 99800 0590

e-mail: pavimentaasfaltos@gmail.com; adm@pavimentaasfaltos.com.br

que se apresente ensaios com outros laboratórios acreditados ao INMETRO trata-se de medida descabida, sem necessidade e limitante a concorrência, portanto não se justifica a mesma necessidade para ensaios de CAP uma vez que os mesmos são acreditados pela própria PETROBRÁS.

F) O CBUQ para aplicação a frio, por conter o aditivo retardador de cura, deve ter um método de ensaio diferente para avaliar desempenho mecânico, e por ser um produto relativamente novo, não há atualmente normativa oficial válida que parametrize a metodologia de ensaio, levando em consideração que sua cura após a compactação é progressiva, ou seja, a estabilidade aumenta em função do tempo decorrido após a compactação, na medida em que o aditivo residual entra em volatilização, até restar apenas o ligante + agregados.

G) A solicitação de inclusão no Edital de apresentação de Laudos por Laboratório Credenciado pelo INMETRO, ocorre que, o próprio INMETRO traz um rol de produtos de certificação compulsória. Todavia, o objeto da licitação ora impugnado não está inserido no rol de produtos de certificação compulsória, sendo assim, o Edital está extrapolando o que a lei e normas do INMETRO estabelece, gerando ônus desnecessários as licitantes interessadas, neste caso tal exigência sem amparo a lei.

III – DO POSSÍVEL DIRECIONAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO.

As restrições de laudos contidas item 9.6.4 – quanto a apresentação de laudo técnico por laboratório de análise com selo do INMETRO, denotam



CNPJ: 28.845.370/0001-49

Inscr. Estadual: 469.011.023.112

haver indícios firmes que o certame está favorecendo um único conjunto de empresas, ou senão uma única empresa, que já se encontram com os laudos totalmente adequados às exigências técnicas listadas no edital.

Os indícios podem ser constatados por conhecimento público através de pesquisa em portal da transparência que o produto licitado no PROCESSO 110/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2023 já foi objeto de processo licitatório por outros órgãos onde os editais continham semelhantes as exigências de laudo contidas neste e onde se observa classificação de um único conjunto de empresas ou uma única empresa, trazendo assim restrições a concorrência e prejuízos ao erário público.

Assim sendo, da conjugação de todas as circunstâncias acima arroladas torna indiscutível a averiguação de que a exigência de laudos como pedido no edital, para o atendimento às necessidades a que se destina o objeto da licitação, configura, na realidade, disfarce ao caráter competitivo da disputa. No presente caso, a delimitação velada por meio de descrição tendenciosa e minuciosa dos requisitos exigíveis para os produtos, afigura verdadeiro direcionamento da disputa.

DO ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cabe ressaltar que esta Empresa, ora peticionante, sempre busca alertar a Administração Pública alertando dos vícios dos editais buscando desta maneira adequar os mesmos a realidade do produto e bem como garantindo um maior leque de participação nos processos licitatórios.

Por muitas vezes, há por parte da Administração Pública o reconhecimento Administrativo e com isso a republicação do edital, com a correção das falhas.

Todo nosso posicionamento é de natureza técnica, buscando maior competitividade com um produto de qualidade. Assim, a Pavimenta Asfaltos Ltda está à cooperar com o ente público em buscar a demonstração de que os requisitos estabelecidos no edital, cerceiam a ampla competitividade.

No entanto, caso entenda esta Administração em manter o edital com os mesmos fundamentos iniciais, essa Empresa, ora Impugnante, buscará assim, a análise do Tribunal de Contas, o qual possui técnicos capacitados que vem exprimindo em seus juntados manifestações favoráveis quanto aos fundamentos constantes desta impugnação.

O TCE/SP reiteradas vezes já se pronunciou sobre a matéria afastando dos processos licitatórios requisitos infundados quanto a laudos ao produto que se visa a aquisição neste Processo Licitatório, uma vez que por ser um produto ainda novo no

PAVIMENTA ASFALTOS LTDA

Via de Acesso Alcides Monteiro, KM 2+300 mts,

Cep: 16.950-000, Murutinga do Sul/SP – Fone: (18) 99800 0590

e-mail: pavimentaasfaltos@gmail.com; adm@pavimentaasfaltos.com.br



CNPJ: 28.845.370/0001-49

Inscr. Estadual: 469.011.023.112

mercado não possui ainda as suas metodologias e bem como as características para um laudo técnico.

Assim, pode ser facilmente verificada a decisão extraída do TC-019445.989.22-1 do Acórdão da lavra do Conselheiro Sidney Estanilau Beraldo, determinou que as incorreções e impropriedades constantes inicialmente do edital e também apontadas em sede de impugnação deveriam ser objeto de correção e revisão por parte desta municipalidade, com a seguinte ementa:

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇO. AQUISIÇÃO DE CBUQ. LAUDOS E ENSAIOS NÃO COMPATÍVEIS COM O OBJETO OU EM PATAMARES DESCONFORMES. PROCEDÊNCIA PARCIAL

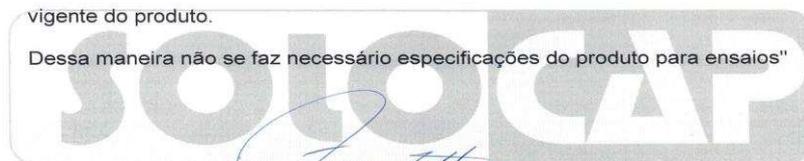
Tanto é e segue no mesmo sentido, a declaração prestada que se segue:

SOLOCAP

Belo Horizonte 19 de outubro de 2020

" A empresa Solocap Geotecnologia Rodoviária Ltda, CNPJ: 25.349.382/0001-94, Endereço: Rua Púrpura, 29– João Pinheiro, Belo Horizonte –MG ,Cep: 30.530-390, informa e confirma que o produto **REPARADOR DE PAVIMENTO ASFALTICO, CONCRETO USINADO A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO** não tem especificação de serviços e metodologia de avaliação específica e vigente do produto.

Dessa maneira não se faz necessário especificações do produto para ensaios"




Solocap Geotecnologia Rodoviária Ltda.
Eng: Cristiano Costa Moreira – CREA 61510
Químico - Eng. Civil – Graduado em Engª Rodoviária
Consultor em Materiais e Processos de Pavimentação
Signatário Autorizado perante a Acreditação - ABNT NBR ISO/IEC 17025



SOLOCAP GEOTECNOLOGIA RODOVIÁRIA LTDA.
Rua Púrpura, 29 – Alto dos Pinheiros – Belo Horizonte, MG
+55 (31) 3047-7460
www.solocap.com.br

Desta maneira resta indubitoso que a exigência de laudos não se pode prosperar, uma vez que o produto não possui especificação de serviço ou metodologia de avaliação específica e vigente do produto, tudo isso declarado pela Solocap Geotecnologia Rodoviária Ltda.

Ressalta-se que a Solocap Geotecnologia Rodoviária Ltda, possui Certificação de Acreditação, pelo Instituto de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, e por tudo isso possui credibilidade em afirmar que o produto MASSA ASFÁLTICA C.B.U.Q (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) PARA APLICAÇÃO A FRIO (MASSA ENSACADA), não é necessário a especificação do produto para ensaios.

Certificado abaixo:



DA REVISÃO DO EDITAL E AS CONSEQUENCIAS

ADMINISTRATIVAS

Devemos mais uma vez ressaltar que o presente processo licitatório tem como fundamento a reparação de vias públicas, seja por desgastes naturais e bem como para reparos devidos a intervenções e obras a serem executadas, segundo constante nos fundamentos de abertura do certame.

Sabemos do grande risco que a Administração Pública sofre com a existência de buracos nas vias, ainda mais em períodos chuvosos, que pode ocorrer acidentes e quebras de veículos de terceiros o que certamente poderá acarretar responsabilização por ato omissivo da administração.

Assim, não é desejo desta empresa impugnante fazer com que essa impugnação se arraste, através de Representação perante o Tribunal de Contas do Estado, em fase de Análise Prévia de Edital, no entanto, se não corrigido edital, em virtude de descabidas exigências, certamente teremos que nos socorrer seja do Tribunal de Contas como também do Poder Judiciário.

Assim, esta empresa Impugnante que esta Autarquia caso continue a adotar atos e ações contrárias à legislação podem sofrer demais consequências se não retificadas, pois está havendo um possível direcionamento e com isso cerceamento do direito da ampla competitividade.

PAVIMENTA ASFALTOS LTDA

Via de Acesso Alcides Monteiro, KM 2+300 mts,

Cep: 16.950-000, Murutinga do Sul/SP – Fone: (18) 99800 0590

e-mail: pavimentaasfaltos@gmail.com; adm@pavimentaasfaltos.com.br



CNPJ: 28.845.370/0001-49

Inscr. Estadual: 469.011.023.112

A qualidade do material deverá estar condicionada as suas características descritivas. Agir de modo diverso leva a interpretação de um possível direcionamento já verificado em editais de outros municípios que se destinam a uma empresa ou a um grupo de empresa específico.

Assim sendo, da conjugação de todas as circunstâncias acima arroladas torna indiscutível a averiguação de que a exigência de laudos como pedido no edital, para o atendimento às necessidades a que se destina o objeto da licitação, configura, na realidade, disfarce ao caráter competitivo da disputa.

No presente caso, a delimitação velada por meio de descrição tendenciosa e minuciosa dos requisitos exigíveis para os produtos, afigura verdadeiro direcionamento da disputa.

Desta maneira, a intenção é a correção e a possibilidade de participação, e no mais, está Impugnante não tem intenção de ludibriar quanto à qualidade do produto ofertado e suas especificações conforme norma legal.

DO REQUERIMENTO

Em vista ao todo exposto, é a presente para que se receba a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** e para quanto **MÉRITO** dar provimento determinando a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL**, suprimindo a necessidade de apresentação de Laudo conforme descrito na fundamentação do pedido, considerando que o material licitado é diverso do produto a que se fundamenta a norma especificada no edital, conforme amplamente demonstrado em nossas fundamentações.

Que a presente decisão seja ratificada pela autoridade superior.

Requer também desde já que o ato praticado seja devidamente comunicado a Impugnante no prazo legal.

Termos em que, pede e aguarda deferimento

Murutinga do Sul-SP, 05 de maio de 2023

PAVIMENTA ASFALTOS
LTDA:28845370000149

Assinado de forma digital por
PAVIMENTA ASFALTOS
LTDA:28845370000149
Dados: 2023.05.05 08:56:34 -03'00'

PAVIMENTA ASFALTOS LTDA

CNPJ: 28.845.370/0001-49

PATRICK GUIDUGLI BARTOLETTI – PROPRIETÁRIO

RG: 30.279.112-7 SSP/SP CPF: 276.677.298-75

PAVIMENTA ASFALTOS LTDA

Via de Acesso Alcides Monteiro, KM 2+300 mts,

Cep: 16.950-000, Murutinga do Sul/SP – Fone: (18) 99800 0590

e-mail: pavimentaasfaltos@gmail.com; adm@pavimentaasfaltos.com.br